

## TOTAL BIOTECNOLOGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

CNPJ/ME nº 07.483.401/0001-99NIRE 41.300.085.331

## ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 13 DE OUTUBRO DE 2021

**1. Data, Horário e Local:** Em 13 de outubro de 2021, às 09:00 horas, na sede social da Total Biotecnologia Indústria e Comércio S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Emilio Romani, nº 1.190, Cidade Industrial, CEP 81460-020.

**2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, face a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme autorizado pelo Estatuto Social da Companhia.

**3. Mesa:** Presidente: Sebastian Marcos Popik; Secretário: Tomas Agustín Romero

**4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias: (i) a realização da 1ª (primeira) emissão da Companhia de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie quirografia, com garantia adicional fidejussória, a ser convolada em garantia real, no montante total de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Lei das Sociedades por Ações e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"); (ii) a outorga, pela Companhia, em garantia do fiel e pontual pagamento de todas as Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) a ser constituída sob condição suspensiva nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a qual deverá ser verificada em até 90 (noventa) dias contados da Data de Emissão; (iii) a constituição, pela Companhia, da Alienação Fiduciária de Imóvel I (conforme abaixo definido) e da Alienação Fiduciária de Imóvel II (conforme abaixo definido), dentro do prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados da Data de Emissão, observado que o valor de mercado do Imóvel I em conjunto com o valor de mercado do Imóvel II deverão perfazer o montante equivalente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures; (iv) alternativamente à Alienação Fiduciária de Imóvel I e/ou à Alienação Fiduciária de Imóvel II, a constituição, pela Companhia, de Cessão Fiduciária de Cash Collateral (conforme abaixo definido); (v) a autorização aos membros da diretoria da Companhia ou seus procuradores, conforme o caso, para praticar todo e qualquer ato, celebrar quaisquer contratos e demais instrumentos necessários para a realização da Emissão e Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, (a) ao registro da Oferta Restrita perante a B3 (conforme definido abaixo); (b) à contratação de instituição financeira responsável pela intermediação da Oferta Restrita ("Coordenador Líder"), bem como dos demais prestadores de serviços no âmbito da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, ao agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), aos assessores legais, ao escriturador das Debêntures ("Escriturador") e ao banco liquidante ou agente de liquidação, conforme o caso ("Banco Liquidante" e "Agente de Liquidação"), respectivamente, ao banco depositário e administrador das Contas Vinculadas; (c) a celebração da escritura de emissão de Debêntures ("Escritura de Emissão") e eventuais aditamentos conforme vierem a ser celebrados de tempos em tempos; (d) a celebração dos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido) e eventuais aditamentos conforme vierem a ser celebrados de tempos em tempos; (e) a celebração do contrato de coordenação, colocação e distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, das Debêntures ("Contrato de Distribuição") e de eventuais aditamentos conforme vierem a ser celebrados de tempos em tempos; e (f) a celebração de todos e quaisquer outros documentos relacionados à Emissão e Oferta Restrita; e (vi) ratificação de todos os atos praticados até a presente data com relação às matérias aqui deliberadas, incluindo a contratação das instituições intermediárias da distribuição pública das Debêntures, e demais prestadores de serviços relacionados à Oferta Restrita.

**5. Deliberações:** Pela unanimidade de votos dos membros do Conselho de Administração presentes e, sem reservas, foram aprovadas as seguintes deliberações:

1.1. A realização da Emissão e da Oferta Restrita pela Companhia, bem como encaminhar para aprovação da Assembleia Geral da Companhia a Emissão e Oferta Restrita, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão:

(i) Número da Emissão: 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia.

(ii) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão").

(iii) Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização de cada série ("Data de Início da Rentabilidade").

(iv) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), sendo (i) R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) relativos às Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) e (ii) R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) relativos às Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido).

(v) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 100.000 (cem mil) Debêntures, sendo (i) 20.000 (vinte mil) Debêntures na primeira série ("Debêntures Primeira Série"); e (ii) 80.000 (oitenta mil) Debêntures na segunda série ("Debêntures Segunda Série").

(vi) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

(vii) Número de Séries: A Emissão será realizada em 2 (duas) séries ("Primeira Série" e "Segunda Série", respectivamente e, em conjunto, "Séries").

(viii) Destinação de Recursos: Os recursos captados por meio da Emissão deverão ser utilizados para: (i) investimento em nova planta industrial, equipamentos, laboratórios, veículos e tecnologia da informação; e (ii) capital de giro e despesas com pesquisa e desenvolvimento.

(ix) Caracterização como "Debêntures Verdes": As Debêntures poderão ser caracterizadas como "debêntures verdes" com base em: (i) parecer técnico a ser emitido por consultoria especializada, atestando que as Debêntures cumprem com as regras emitidas pela International Capital Market Association ("ICMA") e constantes do Green Bond Principles (GBP) de 2021, conforme atualizado, para caracterização da emissão na categoria de Energia Renovável ("Parecer ESG"); e (ii) marcação nos sistemas da B3 como título verde, com base nos requerimentos da B3.

(x) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.

(xi) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cotaletas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

(xii) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografia, com garantia adicional fidejussória, a ser convolada em com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, tendo em vista a constituição das Garantias Reais (conforme abaixo definido). As Debêntures serão convoladas em da espécie com garantia real quando da constituição das Garantias Reais, devendo as partes celebrar aditamento a Escritura de Emissão para formalização da convolação em com garantia real, sendo que tal aditamento fica desde já autorizado, dispensando a convocação em Assembleia Geral de Debenturistas.

(xiii) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos da Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série se vencerão em 28 de maio de 2026 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"), e (ii) as Debêntures da Segunda Série se vencerão em 28 de maio de 2027 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, "Data de Vencimento").

(xiv) Prazo e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures, na forma dos artigos 7ª-A e 8ª da Instrução CVM 476, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu: (i) Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização; ou (ii) pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido de Juros Remuneratórios, calculado de forma *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data da sua efetiva subscrição e integralização, caso sejam subscritas e integralizadas após a primeira Data de Integralização ("Preço de Subscrição"). Ademais, considera-se "Data de Integralização" a data em que ocorrer a subscrição e integralização das Debêntures. Sobre o Preço de Integralização poderá incidir ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, será o mesmo para todas as Debêntures. Em relação às integralizações realizadas em Datas de Integralização diferentes, eventual ágio ou deságio poderá ser aplicado de forma diferente.

(xv) Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

Juros Remuneratórios das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem inteiros por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo" ("Taxa DI"), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) acrescida de *spread* (sobretaxa) de 6,0% (seis por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios"). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da última data de pagamento dos Juros Remuneratórios e pagos ao final de cada Período de Capitalização. Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a fórmula a ser estabelecida na Escritura de Emissão. "Período de Capitalização" significa (i) no caso do primeiro Período de Capitalização da respectiva série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade da respectiva série (inclusive) e termina na primeira data de pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva série (exclusive); e (ii) no caso dos demais Períodos de Capitalização da respectiva série, o intervalo de tempo que se inicia na data de pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva série imediatamente anterior (inclusive) e termina na data de pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva série subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento da respectiva série.

(xvi) Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série: Sem prejuízo das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total ou pagamento antecipado decorrente de Eventos de Vencimento Antecipado, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série serão pagos, a partir da Data de Emissão, nas datas abaixo indicadas:

Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série	
28/01/2022	
28/04/2022	
28/07/2022	
28/10/2022	
28/01/2023	
28/04/2023	
28/07/2023	
28/10/2023	
28/01/2024	
28/04/2024	
28/07/2024	
28/10/2024	
28/01/2025	
28/04/2025	
28/07/2025	
28/10/2025	
Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série	

(xvii) Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série: Sem prejuízo das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total ou pagamento antecipado decorrente de Eventos de Vencimento Antecipado, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série serão pagos, a partir da Data de Emissão, nas datas abaixo indicadas:

Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série	
28/01/2022	
28/04/2022	
28/07/2022	
28/10/2022	
28/01/2023	
28/04/2023	
28/07/2023	
28/10/2023	
28/01/2024	
28/04/2024	
28/07/2024	
28/10/2024	
28/01/2025	
28/04/2025	
28/07/2025	
28/10/2025	
28/01/2026	
28/04/2026	
28/07/2026	
28/10/2026	
Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	

(xviii) Prêmio EBITDA: Somente após a Incorporação do Fiador (conforme abaixo definido), adicionalmente aos Juros Remuneratórios, será acrescido um prêmio, a ser calculado conforme fórmula a ser estabelecida na Escritura de Emissão,

o qual será pago anualmente, proporcionalmente a cada Debênture, com base em percentual de 10% (dez por cento) do EBITDA excedente da Companhia, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ("Prêmio EBITDA" e, em conjunto com Juros Remuneratórios, "Remuneração"). A apuração de cada ano deverá ser realizada pela Companhia e acompanhada pelo Agente Fiduciário a partir da publicação das demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Companhia. O pagamento do Prêmio EBITDA fica limitado ao valor previsto no item (xxx) abaixo. Alingido o referido valor, nenhuma outra quantia a título de Prêmio EBITDA será devida pela Companhia até a integral liquidação das Debêntures. Na hipótese de a Companhia passar a controlar e/ou incorporar outras sociedades, conforme a ser permitido nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, o Prêmio EBITDA será calculado com base nos EBITDAs consolidados, já refletindo a referida incorporação e/ou aquisição de empresa, conforme a ser estabelecido na Escritura de Emissão, devendo ser somado ao EBITDA linha d'água vigente, o EBITDA contábil daquele ano, apurado com base nas demonstrações financeiras da empresa adquirida e/ou incorporada. Em até 120 (cento e vinte) dias contados do encerramento do exercício social do ano imediatamente anterior, a Companhia deverá encaminhar ao Agente Fiduciário a apuração do Prêmio EBITDA, acompanhada das demonstrações financeiras auditadas e consolidadas relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ("Apuração do Prêmio EBITDA"). O cálculo e a ocorrência da implementação do Prêmio EBITDA deverão ser comunicados pelo Agente Fiduciário, em até 3 (três) dias úteis contados do recebimento da Apuração do Prêmio EBITDA, nos termos acima, à Companhia e aos Debenturistas, por meio de publicação de anúncio nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, o qual deverá indicar (i) o Prêmio EBITDA devido; e (ii) as demais informações necessárias para a realização do pagamento do Prêmio EBITDA. O Prêmio EBITDA será pago anualmente pela Companhia em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação nesse sentido ("Data de Pagamento"), a qual será dividida pela quantidade de Debêntures em Circulação, conforme fórmulas a serem estabelecidas na Escritura de Emissão, devendo a Data de Pagamento ser comunicada à B3 com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência. Fará jus aos pagamentos o Debenturista titular de Debêntures da Primeira Série e/ou de Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ao final do Dia Útil anterior a respectiva data de pagamento acima mencionada.

(xix) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série: Sem prejuízo das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total ou pagamento antecipado decorrente de Eventos de Vencimento Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão, observado o prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses, o saldo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 10 (dez) parcelas, de acordo com as datas e percentuais abaixo indicados.

Parcela	Data de Amortização Programada da Primeira Série	Percentual do Saldo do Valor Nominal a ser amortizado
1	28/10/2023	11.1111%
2	28/01/2024	12.5000%
3	28/04/2024	14.2857%
4	28/07/2024	16.6666%
5	28/10/2024	20.0000%
6	28/01/2025	24.9999%
7	28/04/2025	33.3332%
8	28/07/2025	49.9998%
9	28/10/2025	99.9991%
10	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série	100,0000%

(xx) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série: Sem prejuízo das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total ou pagamento antecipado decorrente de Eventos de Vencimento Antecipado, nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, observado o prazo de carência de 12 (doze) meses, o saldo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 18 (dezoito) parcelas, de acordo com as datas e percentuais abaixo indicados.

Parcela	Data de Amortização Programada da Segunda Série	Percentual do Saldo do Valor Nominal a ser amortizado
1	28/10/2022	5.8823%
2	28/01/2023	6.2500%
3	28/04/2023	6.6667%
4	28/07/2023	7.1428%
5	28/10/2023	7.6923%
6	28/01/2024	8.3333%
7	28/04/2024	9.0909%
8	28/07/2024	10.0000%
9	28/10/2024	11.1111%
10	28/01/2025	12.5000%
11	28/04/2025	14.2857%
12	28/07/2025	16.6666%
13	28/10/2025	19.9999%
14	28/01/2026	24.9999%
15	28/04/2026	33.3331%
16	28/07/2026	49.9996%
17	28/10/2026	99.9983%
18	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	100,0000%

(xxi) Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada das Debêntures.

(xxii) Resgate Antecipado Facultativo Total: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento de prêmio aos Debenturistas, de acordo com os termos e condições previstos neste item ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total, (iii) dos Encargos Moratórios ou outros valores devidos nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, se houver, e (iv) de um prêmio *flat* equivalente aos montantes indicados na tabela abaixo, descontados os valores já pagos pela Companhia a título de Prêmio EBITDA e de Multa por Ausência de Incorporação (conforme abaixo definido), o qual será dividido pela quantidade de Debêntures em Circulação.

Período	Prêmio flat de Resgate Antecipado Facultativo Total
Da Data de Emissão (inclusive) até 13/10/2022 (exclusive)	R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), observado o desconto previsto no item (xxiii)(iv) acima
De 13/10/2022 (inclusive) até 13/10/2023 (exclusive)	R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), observado o desconto previsto no item (xxiii)(iv) acima
De 13/10/2023 (inclusive) até 13/10/2024 (exclusive)	R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), observado o desconto previsto no item (xxiii)(iv) acima
De 13/10/2024 (inclusive) até a respectiva Data de Vencimento (exclusive)	R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), observado o desconto previsto no item (xxiii)(iv) acima

O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas de ambas as séries, ou publicação de anúncio, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e B3, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios, calculados conforme fórmula a ser estabelecida na Escritura de Emissão acrescido de Encargos Moratórios ou outros valores devidos nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão; e (ii) do prêmio de resgate; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

(xxiii) Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total"). A Companhia realizará a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total por meio de comunicação escrita e individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total") com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total de ambas as séries, a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo (a) o prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (b) a forma e o prazo de manifestação à Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário, pelos Debenturistas que oplarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total; (c) a data efetiva para o resgate antecipado, que deverá ser um dia útil, e o pagamento das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total, que será a mesma para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, e deverá ser um dia útil; e (d) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total corresponderá ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal das Debêntures objeto do resgate, conforme o caso, acrescido (a) dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total, dos Encargos Moratórios ou outros valores devidos nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão (inclusive Prêmio EBITDA se devido); e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, que não poderá ser negativo. As Debêntures resgatadas pela Companhia, conforme previsto neste item, serão obrigatoriamente canceladas.

(xxiv) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previstos na Instrução CVM 476, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e os termos e condições da Instrução CVM nº 620, de 17 de março de 2020 e, ainda, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, adquirir as Debêntures, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, desde que observadas as regras expedidas pela CVM. As Debêntures objeto deste procedimento poderão, a exclusivo critério da Companhia: (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus a mesma Remuneração das demais Debêntures.

(xxv) Vencimento Antecipado Automático: As Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Companhia o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, até a data do seu efetivo pagamento, do Prêmio EBITDA devido, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses a seguir listadas, observados os demais termos, condições, prazos de cura e respectivos procedimentos, quando aplicáveis, a serem estabelecidos na Escritura de Emissão (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"): (a) não pagamento de obrigação pecuniária no âmbito da Escritura de Emissão ou dos Contratos de Garantia, observado o prazo de cura; (b) pedido de autofalência, falência, insolvência civil não elidida no prazo legal da Companhia e/ou do Fiador, conforme aplicável, e/ou de quaisquer sociedades por eles controladas, direta ou indiretamente, ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei; (c) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Companhia e/ou pelo Fiador, conforme aplicável, e/ou por quaisquer sociedades por eles controladas, direta ou indiretamente; (d) liquidação, dissolução ou extinção da Companhia e/ou do Fiador, exceto pela incorporação do Fiador pela Companhia; (e) decisão em primeira instância prolatada por qualquer juiz ou tribunal declarando a ilegalidade, nulidade ou inexistência dos documentos da Oferta Restrita; (f) declarações falsas ou enganosas; (g) alteração e/ou transformação do tipo societário da Companhia; (h) pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra participação nos lucros, caso esteja em curso um inadimplemento no âmbito da Escritura de Emissão ou Contratos de Garantia, observadas as exceções a serem estabelecidas na Escritura de Emissão; (i) suspensão ou cancelamento das Debêntures; (j) transferência, cessão ou promessa de cessão de direitos e obrigações da Escritura de Emissão ou Contratos de Garantia a terceiros pela Companhia e/ou Fiador sem aprovação dos Debenturistas; (k) alteração do controle acionário, direto ou indireto, da Companhia e/ou do Fiador, conforme aplicável, conforme a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as exceções a serem estabelecidas na Escritura de Emissão; (l) reorganização societária envolvendo a Companhia ou o Fiador, observadas as exceções a serem estabelecidas na Escritura de Emissão; (m) vencimento antecipado de obrigações pecuniárias decorrentes de instrumentos de dívidas da Companhia ou do Fiador em valor individual ou agregado superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (n) redução do capital social da Companhia ou do Fiador, observadas as exceções a serem estabelecidas na Escritura de Emissão; (o) tentativa ou prática, pela Companhia e/ou pelo Fiador, de qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar, revogar, rescindir, distralar, descaracterizar ou repudiar a Escritura de Emissão ou os Contratos de Garantia ou qualquer de suas cláusulas; (p) existência de sentença e/ou decisão judicial ou administrativa, condenando a Companhia e/